



1916

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 2092-93

Em 12 de Novembro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem;

Nº 2122 - Dispõe sobre: Gratificação de função e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP



1917

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M** Nº 2 1 2 2
(12 DE NOVEMBRO DE 1993)**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Nobre e Culta apreciação dos Ilustres Vereadores, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Gratificação de função e dá outras providências.

Pretendemos com a presente medida gratificar aqueles servidores que, além de desenvolverem normalmente as atribuições afetas ao cargo que ocupam, estão sempre postos a colaborar com a Administração.

Alguns servidores, quase que diariamente, permanecem a serviço da Municipalidade, por mais de 10 horas, sem receberem qualquer vantagem econômica..

Registre-se que por vezes até aos sábados, domingos e feriados esses servidores encontram-se sempre prontos a colaborar, e repita-se, sem qualquer ônus à Municipalidade.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



AS COMISSÕES DE:

S. S. em

PRESIDENTE

1918

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 161 21 194

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.666/94

(12 DE NOVEMBRO DE 1993)

dispõe sobre: Gratificação de função e
dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de função aos servidores da Municipalidade que, além do desempenho normal das atribuições inerentes às suas funções, desenvolvem outras, inclusive além do horário normal de trabalho.

ARTIGO 2º - A gratificação de que trata o Artigo - 1º, será variável de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento), do valor dos vencimentos mensais do servidor, a qual será avaliada pelo Chefe do Executivo e paga mensalmente no mesmo dia do pagamento mensal.

ARTIGO 3º - A gratificação acima, não se incorporará de forma alguma aos vencimentos do servidor, podendo a qual quer tempo ser suprimida pelo Chefe do Executivo.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

-segue-



1919

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

(12 DE NOVEMBRO DE 1993)

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de novembro de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDAS MODIFICATIVA e SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI nº 2.666/94.

O Artigo 1º do Projeto de Lei supra mencionado, fica modificado, passando a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de função aos Servidores da Municipalidade que, além do desempenho normal das atribuições inerentes às suas funções, desenvolvam outras, e prestem 50 (cinquenta) horas semanais = 200 (duzentas) horas mensais.

§ 1º - A gratificação de função de que trata este artigo, será de 55% (cinquenta e cinco por cento) e incidirá sobre o valor da referência do Servidor, e será concedida mediante Portaria do senhor Chefe do Executivo.

§ 2º - O Servidor que for convocado para prestar 200 (duzentas) horas mensais, e receber a gratificação de função, de que trata esta Lei, ficará automaticamente desconvocado do Regime Especial de Trabalho, de que trata a Lei nº 1523/83."

Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei supra mencionado, apenso à Mensagem nº 2.122, sendo renumerados os artigos subsequentes.

Plenário vereador Dércio Pasin, 16 de fevereiro de 1.994.

-(ANTONIO ROMERO POLLON)-
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
3. S. 161 3/194

PRESIDENTE